



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE BATAGUASSU/MS.

**Autos nº 0003244-58.2014.8.12.0026**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra **GUSTAVO GHETINO**, brasileiro, divorciado, amassador na construção civil, portador do RG nº 1129416/SSP/SP e do CPF nº 924.351.141-68, residente na Av. Paulo Provenza Sobrinho, 122, Jardim Campos Elisios, Campinas/SP, tendo em vista que o mesmo, no dia 12 de novembro de 2014, por volta das 05h:40m, na Rodovia BR 267, km 35, nesta cidade e comarca de Bataguassu/MS, **transportava para fins de venda**, 16,5 (dezesesseis quilos e quinhentas gramas) de **substância entorpecente** conhecida popularmente como "cocaína", **produto que determina dependência psíquica, sem autorização legal e em desacordo com determinação legal e regulamentar**, conforme auto de apreensão de fls. 21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

Segundo apurado, no dia dos fatos, Policiais Rodoviárias Federais realizavam fiscalização de rotina na Rodovia BR 267, KM 35, deram ordem de parada ao veículo Ford/Fiesta, cor prata, placa ETS 1926/SP, conduzido pelo acusado, que demonstrou nervosismo tão logo avistou a barreira policial.

Em revista no interior do veículo os policiais localizaram camuflado no interior de suas portas 16,5 (dezesesseis quilos e quinhentas gramas) de “pasta base de cocaína”.

A droga estava sendo transportada da cidade de Dourados/MS até Campinas/SP, configurando o tráfico interestadual.

O denunciado confessou a prática delitiva (fls. 11).

Ante o exposto, denuncio **GUSTAVO GHETINO** como incurso nos art. 33, *caput* c.c. art. 40 inciso V, ambos da Lei 11.343/2006, requerendo que r. e a. esta, seja ele citado e processado até final condenação, observando-se o procedimento previsto na Lei 11.343/06, ouvindo-se oportunamente as testemunhas abaixo arroladas.

**ROL:**

1. Vivian Andrade Correia – fls. 06;
2. André Olhera Medina – fls. 09.

Bataguassu/MS, 15 de dezembro de 2014.

Wilson Canci Junior  
Promotor de Justiça